



O FINANCIAMENTO EDUCACIONAL E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS SOBRE O NOVO FUNDEB PARA GARANTIR RECURSOS AOS ESTUDANTES (IN)VISIBILIZADOS EM PLENO SÉCULO XXI

Bruna Pereira dos Santos¹

Cristiane Gomes Ferreira²

Introdução

A temática financiamento educacional tem chamado atenção dos educadores nos últimos meses mediante a projeção de impactos na educação caso o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) não fosse renovado.

Esse texto, como resultado de um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), busca apresentar a importância dos recursos financeiros direcionados ao público da Educação Inclusiva, compreendendo a magnitude das políticas públicas nessa área. É nesse contexto que diversos autores e estudiosos reforçam tal assertiva, a exemplo de Pimentel (2012), que afirma não ser possível fazer educação inclusiva de qualidade sem ampliação de recursos para a educação.

Ante o exposto, não se pode duvidar que, para alcançar o paradigma inclusivo, o aumento de investimentos educacionais constitui uma necessidade. Assim, trazemos nesse trabalho algumas questões para discussão e ampliação do debate sobre o tema Educação Inclusiva e Financiamento.

Educação Inclusiva: um breve olhar para a história

¹ Graduada em Pedagogia. Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Email: brunasantos8888@hotmail.com.

² Professora Assistente. Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: crisgfe.inclusao@gmail.com.



O histórico da Educação Inclusiva no Brasil é marcado por exclusões e discriminações. Infelizmente, esse diagnóstico não é uma exclusividade brasileira, se buscarmos informações na literatura que discute o assunto, como em Mazzota (2011), Fernandes (2013), entre outros. Desde a antiguidade as pessoas com deficiência são invisibilizadas, vivenciando diversos paradigmas sociais: exclusão/extermínio, institucionalização, integração e inclusão.

Foi a partir do Século XIX que a sociedade passou a conceber a pessoa com deficiência como indivíduo que pode receber educação. Entretanto, devido às suas limitações, não poderiam entrar em contato com os “normais”. Mesmo com essa nova percepção, pode-se dizer que o convívio social continuava segregado, à medida que os estudos eram realizados nas próprias residências, isso para os mais abastados.

Sobre o conceito de normalidade, Carvalho (2012) explica que na discussão sobre a pessoa com deficiência, dois modelos se apresentam: o Modelo Biomédico e o Modelo Social. O primeiro dá maior ênfase à patologia, olha o sujeito como doente e incapaz, enquanto o segundo explicita que a deficiência não é um atributo do indivíduo, e sim o resultado da interação entre suas características pessoais e as condições da sociedade em que vive (ambiente).

Essa nova percepção sobre a inclusão e implementação de novas políticas públicas, inclusive em documentos legais, é o resultado de muitas lutas e conquistas por parte dessas pessoas ao longo desses anos.

No Brasil, podemos retratar esses avanços a partir da década de 1990, também chamada década da inclusão, na qual documentos foram firmados e diversas leis foram criadas e outras modificadas. Podemos citar a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), a Lei n. 10436/2002, o Decreto n. 7611/2011, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e, a mais atual, a Lei n. 13.146/2015, são alguns exemplos do quanto o Brasil progrediu em relação aos direitos da pessoa com deficiência.

Em meio a conquistas legais, ressaltamos que a luta pela efetivação de cada uma delas ainda continua. Dito isso, é importante frisar que, embora



sejam evidentes os avanços no campo dos direitos das pessoas com deficiência em várias áreas, existe e persiste uma grande resistência social e governamental em efetivar algumas delas, bem como vencer os preconceitos, as discriminações e as barreiras impostas a esse público.

Nessa compreensão, é esperado que a sociedade do século XXI comece a mudar sua maneira de perceber e se relacionar com as pessoas com deficiência, trazendo para o contexto social o que já está posto no contexto legal, a educação especial na perspectiva inclusiva.

Educação Inclusiva e a política de Financiamento

A Educação Inclusiva é uma modalidade de ensino que perpassa da Educação Infantil ao Ensino Superior. Historicamente, sempre sofreu déficits de investimentos, se considerarmos que até meados do século XX a defesa era que eles fossem educados pelas Escolas Especiais. Com a obrigatoriedade da matrícula, esse cenário se modificou nas Escolas Comuns e somente em 2007, com o Fundeb, esse grupo social foi reconhecido do ponto de vista financeiro.

Segundo o Anuário Brasileiro da Educação Básica (2020), as matrículas nas classes comuns de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, no ano de 2009, chegaram a 387.031. Em 2019 o número saltou para 1.090.805 matrículas, o que significa que crianças e jovens têm buscado a escola comum. O mesmo relatório indica que nesse mesmo período as matrículas em Escolas Especiais caíram de 252.687 (2009) para 160.162 (2019).

Esses números caminham de acordo com a Meta 04 (Educação Especial/Inclusiva) do PNE 2014/2020, de universalizar, para essa população de 4 a 17 anos, o acesso à educação básica. De acordo com os dados estatísticos do site Obsevatoriopne.org.br (2020), verifica-se que essa meta tem sido contemplada, contudo, esse resultado não é absoluto, pois há uma dificuldade em conseguir dados desse público, principalmente, os que estão fora da escola. Situação que reflete e demonstra a indiferença histórica em relação

ao tema.

Ressaltamos que, dentre as Estratégias da Meta 04 (total 19), muitas ainda não foram alcançadas ou estão em andamento. Por exemplo, a Estratégia 4.1 (Financiamento – contabilizar, para fins do repasse do Fundeb, as matrículas dos estudantes da Educação regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos termos da Lei 11.494/2007), o site informa que ela foi realizada, ou seja, que os repasses foram efetuados de acordo com o censo escolar/matrículas e AEE informado pelos Estados e Municípios.

Em contrapartida, nos deparamos com Estratégia 4.6 - Espaço Físico, Materiais e Transporte (Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade, a garantia do acesso e a permanência dos estudantes por meio da adequação arquitetônica, a oferta de transporte acessível e a disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva), em relação a qual consta ainda em andamento.

Salientamos que o fato da meta 4.1 ter sido atingida não significa que o problema do financiamento para esse público tenha sido resolvido. De fato, os repasses podem ter ocorrido em relação às matrículas, entretanto, podemos afirmar que, do ponto de vista financeiro, a Educação Inclusiva necessita de muito mais atenção no tocante a investimentos. O déficit histórico é enorme e os repasses por alunos ainda são insuficientes para atender todas as demandas e necessidades das escolas comuns.

Sendo o principal fundo de suporte para toda Educação Básica, o Fundeb tem garantido um valor mínimo para todos os estudantes, principalmente às crianças e jovens com algum tipo de deficiência. Uma conquista muito importante foi o Decreto n. 6.571/2008, que garante a dupla matrícula no ensino regular e no AEE, alterando as regras do Fundeb.

Os estudos de Silva, Silva e Moreira (2018) apontam que a despeito da ampliação dos recursos do Fundeb para os estudantes da educação especial matriculados na escola comum, e, em decorrência, ao AEE e às Escolas Especiais, é certo que ocorreu uma valorização dos estudantes com algum tipo de deficiência quanto ao financiamento.

Em relação ao novo Fundeb aprovado pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC 26/2020), há importantes mudanças quanto ao financiamento e que abarcam os estudantes com deficiência. Uma delas é a que estabeleceu maior complementação da União, de 10% para 23% até 2026, bem como, a criação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), que garante recursos mínimos por estudante para qualidade do ensino.

Segundo a Nota Técnica PEC 26/2020, elaborada pela Campanha Direito pela Educação, a garantia do CAQ no texto da PEC do Fundeb extrapola a questão do financiamento, pois se faz importante diante da responsabilização da boa gestão, distribuição e controle do recurso aplicado. Desse modo, esperamos que as necessidades específicas da Educação Inclusiva sejam realmente contempladas, as quais vão desde a formação do professor até para demandas de Tecnologias Assistivas.

Ressaltamos que a aprovação do Fundeb foi uma vitória diante dos retrocessos políticos que vivenciamos na área educacional. Um deles foi à aprovação da Emenda Constitucional (EC) 95, no ano de 2016, que limitou os gastos públicos nas áreas sociais por 20 anos. Pinto (2018) relata que aprovação da emenda gerou um forte impacto na educação e que não podemos deixar de reconhecer que algumas conquistas educacionais resultam do esforço e mobilização da sociedade civil para garantir redução das desigualdades, com pequenos passos rumo a um padrão básico de qualidade no ensino.

Outra questão que queremos chamar atenção nesse texto é sobre as poucas produções e pesquisas sobre Educação Inclusiva e financiamento. No TCC defendido esse ano (2020), pudemos verificar quão escassas são as pesquisas sobre essa temática, o que indica que a necessidade de ampliá-las, haja vista que sem recursos não é possível garantir uma educação de qualidade e enfrentar as desigualdades sociais.

Considerações

O financiamento educacional e a educação inclusiva no ambiente



acadêmico têm despertado importantes discussões, já que refletem o cenário político, econômico e social brasileiro na atualidade. A partir dessas discussões sobre o tema é que se compreende como uma política pública de qualidade está diretamente relacionada ao grau de investimento realizado pelos governos em prol de uma ação ou programa.

O processo de aprovação do novo Fundeb mostrou o quanto professores, comunidades e movimentos em favor da educação pública de qualidade concordam que uma política de fundo permanente para educação brasileira é necessária para melhoramento de diversos âmbitos, desde estrutura física até saúde do docente. Em relação à modalidade de Educação Especial, não pode ser diferente, pois ela demanda desde parcerias para atendimento do AEE até um lápis adaptado em sala de aula.

Garantir recursos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é, portanto, uma medida fundamental para possibilitar protagonismo a esses sujeitos diante dos inúmeros desafios impostos em relação à própria limitação e aos da sociedade.

O processo de inclusão, previsto nas lutas sociais e nos documentos legais, só será passível de efetivação quando, de fato, esse público sair da invisibilidade social imposta por uma visão ainda calcada em modelos sociais em que só se percebe a doença, sem considerar as potencialidades dos sujeitos.

O século XXI chegou, e lamentavelmente, ainda observamos barreiras (atitudinais, arquitetônicas, transportes, etc.), ausência de acessibilidade, preconceitos e desconhecimentos sobre essa população, que luta pela ampliação dos seus direitos e por maiores investimentos na educação.

Por fim, defendemos a necessidade de que toda sociedade civil, principalmente os educadores, se empoderem dessa discussão, a fim de que as políticas de financiamento sejam compreendidas e que possamos assumir/acompanhar a gestão das políticas educacionais, garantindo uma educação de qualidade para todos e maior controle social.

Referências Bibliográficas



ANUÁRIO BRASILEIRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **Todos pela Educação**. São Paulo: Moderna, 2020. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/456.pdf?1969753478/&utm_source=content&utm_medium=site-todos. Acesso em: 02/08/2020.

BRASIL, **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, política e práticas em Educação Especial. Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em: 22/11/2018.

BRASIL. **LDB**: Lei de diretrizes e bases da educação nacional. –Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **LEI n. 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm. Acesso em: 19/08/2020

BRASIL. **Decreto n. 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado. Brasília 2008. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/93163/decreto-6571-08>. Acesso em: 01/10/2018.

BRASIL. **Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 18/08/2020

BRASIL. **Lei n. 13.005, 15 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 03/07/20.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 21/09/2019.

CARVALHO, Rosita Edler. **Escola inclusiva**: a reorganização do trabalho pedagógico. – 5. ed. Porto Alegre: Mediação, 2012.

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos para educação especial**. Curitiba: Intersaberes, 2013.



MAZZOTA, Marcos J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NOTA TÉCNICA PEC 26/2020 AGOSTO 2020. **Campanha Nacional pelo Direito à Educação**. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-por-que-e-imprescindivel-constitucionalizar-o-caq/>. Acesso em: 03/08/2020.

OBSERVATÓRIO DO PNE. Metas do PNE. 2013. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne>>. Acesso em: 05/08/2020

PIMENTEL, Susana Couto. **Formação de professores para a inclusão: saberes necessários e percursos formativos**. In: MIRANDA, Theresinha Guimarães; GALVÃO FILHO, Teófilo (Orgs). O professor e a educação inclusiva: formação, práticas e lugares. Salvador, EDUFBA, 2012.

PINTO, José Marcelino de R. O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 846-869, out./dez., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v39n145/1678-4626-es-es0101-73302018203235.pdf>. Acesso em: 02/03/2020.

SILVA, Vanessa Caroline. SILVA, Cristiane Ribeiro da. MOREIRA, Laura Ceretta. A política de Fundos e a (des) valorização dos estudantes público alvo da educação especial (Paee). **Revista Educação Especial em Debate**, v. 3, n. 6, p. 51-66, jun./dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/reed/article/view/23626>. Acesso em: 25/08/2020.